

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO GILMAR MENDES
RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
5156/2014**

Sindicato dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores nas Entidades Paraestatais do Município de Petrópolis (SISEP – Petrópolis), que representa a categoria dos Servidores Públicos Municipais e Trabalhadores da Administração Direta (Poder Executivo, Poder Legislativo, das Autarquias e as Fundações) e da Indireta (das Empresas de Economia Mista e das Empresas Públicas), com sede na Vila Macedo, nº 116, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ nº 31.153.588/0001-47, **representado por seu Presidente Osvaldo Magalhães de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da CI nº 06.843.399-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.597.467-04, por meio de suas advogadas signatárias, conforme mandato em anexo, com escritório na Vila Macedo, nº 116, Centro, Petrópolis/RJ, endereço onde recebe intimações, vem à presença de V. Exa., nos termos da legislação vigente, solicitar que seja admitida sua manifestação no referido feito requerendo sua admissão como *Amicus Curiae*, aduzindo para tanto o seguinte:

DA LEGITIMIDADE PARA INTERVENÇÃO COMO AMICUS CURIAE

O SISEP-Petrópolis é a Entidade Sindical representativa dos Guardas Civis Municipais do Município de Petrópolis/RJ, tendo em vista que representa toda a categoria de servidores municipais de Petrópolis.

O requerente atua na defesa dos interesses coletivos e individuais dos

servidores públicos do município de Petrópolis, sempre respeitando as individualidades e pautando seus requerimentos dentro da Legalidade e almejando a máxima Justiça.

Necessário informarmos que o requerente possui Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no Ministério do Trabalho e Emprego, órgão fiscalizador e cadastrador das entidades sindicais, possuindo, portanto, além de sua personalidade jurídica a personalidade sindical necessária para a devida representação de classe.

Assim, o SISEP-Petrópolis requer sua intervenção como *Amicus Curiae*, para auxiliar esta Egrégia Corte no caminho da Constitucionalidade da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

DA ILEGITIMIDADE ATIVA

A Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME não possui personalidade sindical, visto que não tem devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego, não podendo, portanto, representar qualquer tipo de categoria em juízo ou fora dele.

DOS FUNDAMENTOS

A Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade com Pedido de Medida Cautelar face dispositivos da Lei Federal nº 13.022/2014, denominado Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Ocorre que, tal pedido não possui qualquer subsídio, pois foi vontade do Legislador incluir na estrutura do Poder de Polícia Civil Municipal, os Guardas Municipais, como se verifica no art. 144 de nossa Carga Magna, sendo atribuída a estes a segurança de nossa sociedade.

Fato é que existia a necessidade de um regramento maior, o que foi realizado com a edição da Lei nº 13.022/2014.

Ademais, não há que se falar em incompetência da União para legislar sobre Guardas Municipais, pois não é a União que criará as Guardas e sim os próprios Municípios, através de Lei específica, sendo necessário apenas seguir os regramentos da nova legislação.

Salienta-se o fato de que em muitos municípios, como no caso do Município de Petrópolis/RJ, a Guarda Civil Municipal já é vista pela população como Polícia Municipal, vez que são os servidores mais próximos dos cidadãos por estarem sempre nas ruas dispostos a ajudar.

A sociedade encontra-se em constantes mudanças e é dever do Direito acompanhar tais mudanças. Por isso, não podemos mais pensar numa Guarda Municipal com atribuições menores e sim numa Guarda Civil Municipal atuante e especializada em garantir a Segurança Pública Municipal, sempre preservando os direitos dos cidadãos brasileiros.

Foi nesse sentido que o Congresso Nacional criou o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei nº 13.020/2014, cabendo a cada Município a criação de suas Guardas Municipais e aos Municípios que já possuem, como em Petrópolis/RJ, a adequação as normas superiores.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, por saber da importância da Guarda Civil Municipal, é que o Sindicato dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores nas Entidades Paraestatais do Município de Petrópolis – SISEP-Petrópolis requer o ingresso nessa ADI 5156 na qualidade de *Amicus Curiae*, para o fim de, respeitosamente, tentar auxiliar essa Suprema Corte na defesa da Constitucionalidade

da valorosa Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, com a imperiosa extinção monocrática da ADI 5156, para que finalmente se promova a justiça para os Guardas Municipais.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento,

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.

Juliana Cintra Machado
OAB/RJ 154.568

Raisa Pessanha Nogueira Torres
OAB/RJ 171.897